

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Relatório de Auditoria Programada para verificar a regularidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal e suas conformidades com a legislação e normas vigentes.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de manifestação do Relatório de Auditoria Programada para verificar a regularidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal e suas conformidades com a legislação e normas vigentes, relativa aos exercícios de 2021 e 2022.

Em atendimento à determinação (peça 73), retornam os autos para manifestação quanto às conclusões relacionadas à Auditoria que trata da Instrução dos Processos de Aposentadoria, tendo em vista a documentação acrescida aos autos pela CGM (Peças 20 e 21) e pelo IPREM (Peças 30 a 32).

2. ANÁLISE

Salienta-se que o Iprem alega que não recebeu o e-mail com os achados de auditoria, contudo, conforme Peça 36 o e-mail foi devidamente enviado aos 08.12.22. Outro ponto importante consiste no fato de o Iprem não ter se manifestado acerca das conclusões do Relatório e sim sobre as Propostas de Encaminhamento, conforme se depreende abaixo.

2.1. Apresentar, no prazo de 180 dias, plano de ação, contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas, juntamente com a definição de prazos e responsáveis por cada uma delas, visando a implementação

da segregação de funções nas atividades da gestão de compras e folha de pagamento. (subitem 3.1);

Apontamento: 5.1. Ausência de segregação de funções nas atividades da gestão de compras e folha de pagamento (subitem 3.1);

Manifestação do Iprem (Peça 30, fl. 2/3)

O Iprem salientou que o Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos, pertencente à Divisão de Gestão Administrativa da Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF, atualmente é composto por 6 (seis) servidores que atuam diretamente nos procedimentos de aquisição do Iprem, salientando ainda que há 2 (dois) pregoeiros.

Ademais, arguiu que a partir de 2023, por determinação da CAF e com base no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2022, tendo em vista o princípio da segregação de função, os servidores que atuam nos processos licitatórios “vêm se alternando em cada etapa dos procedimentos, desde o seu início, tais como, requisição, elaboração do ETP, TR, cotação, etc., de modo que um mesmo agente público não esteja atuando em diversas etapas decisórias consecutivas”.

Assim, conforme esclarecimentos da autarquia previdenciária, um servidor deve executar determinada parte do processo e os demais dão continuidade, visando, inclusive, corrigir eventuais inconsistências.

Como exemplo da segregação de funções que passou a ser realizada pela autarquia foi citado o processo SEI nº 6310.2023/0002544-1, no qual é possível notar diferentes servidores realizando as diferentes fases do procedimento licitatório.

Além disso, de acordo com o Ipem foi desenvolvida uma tabela para facilitar o controle, relacionando quais servidores atuarão em cada fase da licitação e suas respectivas tarefas.

Já em relação à folha de pagamento, informou que, em 2023, alterou a responsabilidade da antiga Supervisão de Recursos Humanos para o RF 550.069.9, e, por conseguinte, a composição dos responsáveis pelo cadastro e pelas conferências. Assim, os RF(s) 760.704.9 e 892.641.7 realizam os cadastros no sistema SIGPEC e quando um efetua o cadastro, o outro faz a conferência e vice-versa.

Salientou que após a realização do cadastro e de acordo com os processamentos da folha até antes da consolidação, os RF(s) 550.069.9 e 793.498.0 realizaram conferências no pagamento.

Por fim, mencionou que a segregação de funções na folha de pagamento já vem sendo implementada e que “vem buscando estruturar um quadro de pessoal condizente com o porte do RPPS municipal, nos termos explicitados no Plano de Ação referenciado no item 7.4.”

Manifestação da Auditoria

Em vista dos esclarecimentos prestados pela entidade autárquica, o apontamento 5.1. foi sanado.

- 2.2. Apresentar, no prazo de 90 dias, as ações tomadas para regularização do cadastro da base de dados do Sigpec e alteração da base de cálculo de contribuição para o RGPS quanto ao seu limite mínimo, conforme o disposto na LF nº 8.213/91 e o DF nº 3.048/99. (subitem 3.2)**

Apontamento: 5.2. Deficiências no cadastro da base de dados do Sigpec e Base de cálculo de contribuição para o RGPS inferior ao

**salário mínimo em desacordo com a LF nº 8.213/91 e o DF nº 3.048/99
(subitem 3.2);**

Manifestação do Iprem (Peça 30, fl. 3/4)

No tocante ao cadastro da base de dados, o Iprem informou que as gratificações de alguns servidores mencionadas no subitem 3.2 do Relatório de Auditoria não foram encerradas quando do cadastro da opção para o subsídio no sistema. Contudo, a condição de não pagar as gratificações está diretamente registrada no módulo Folha do sistema.

Afirmou que, mesmo que as gratificações não estejam “fechadas” no módulo Cadastro de Gratificações no Sigpec, elas não são pagas visto que o módulo Folha do referido sistema está parametrizado para não realizar o pagamento das gratificações juntamente com o subsídio.

No que tange ao apontamento sobre a base de cálculo de contribuição para o RGPS quanto ao limite mínimo, o Núcleo de Gestão de Pessoas esclareceu que não há nas legislações municipais referente ao limite mínimo de contribuição para servidores vinculados ao RGPS.

Esclareceu que consoante legislação municipal nenhum servidor pode receber menos que o piso mínimo estipulado em lei, sendo que o referido complemento não entraria na base de contribuição, conforme dispõe o art. 8º da Lei Municipal nº 15.774/13.

Informou ainda que os servidores apontados na auditoria possuem cargos de nível básico e o abono suplementar para o referido nível em 2022 era no valor de R\$ 1.132,50 (um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), abaixo do salário mínimo que a época correspondia a R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais). Portanto, esses servidores passaram a receber como complemento o valor do Piso Salário Mínimo, e não mais o valor do abono suplementar.

Ressaltou, por fim, que com o advento da criação dos cargos em comissão pela Lei Municipal nº 17.708/21, o valor correspondente do cargo inicial (CDA-1) é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), estando acima do valor do salário mínimo atual que é R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais).

Manifestação da Auditoria

No que tange ao cadastro no Sigpec dos dados relativos às gratificações e benefícios dos servidores, a auditoria verificou, durante as visitas técnicas, que os cálculos do subsídio foram realizados em planilhas de excel arquivadas nos prontuários. Ato contínuo, o Iprem foi questionado se os dados relativos aos vencimentos dos servidores antes do subsídio constavam no sistema Sigpec, visto que poderiam sofrer alterações com a possibilidade de infligir consequências no subsídio complementar. A resposta obtida ainda durante a visita técnica foi no sentido de que nem todos os dados haviam sido inseridos no Sigpec e a inserção não estava completa.

Ocorre que na presente resposta dada pelo Iprem, as gratificações percebidas constam no módulo Cadastro do Sigpec, ainda que não sejam pagas, pois o módulo Folha do referido sistema está parametrizado para não realizar o pagamento das gratificações juntamente com o subsídio.

Assim, considerando que os dados constam do Sistema, entende-se que o apontamento foi sanado.

No que tange ao questionamento sobre a base de cálculo de contribuição para o RGPS quanto ao limite mínimo, não há que se falar em legislação municipal, visto que a legislação aplicável ao RGPS é federal.

Os esclarecimentos do Iprem ressalvam o abono suplementar e, inclusive, citam o artigo 8º, da Lei Municipal nº 15.774/13, que aduz que “Sobre o abono

suplementar não incidirá a contribuição social ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS.”

A lei é clara: não haverá contribuição para o RPPS, não havendo menção ao RGPS, mesmo porque não é competência do município tratar do regime geral. Além disso, conforme informou o Iprem, o complemento ao salário mínimo foi pago aos servidores em 2022.

Nesse diapasão, de acordo com o Ministério da Previdência Social, as leis que regem a Previdência Social são a Lei Federal - LF nº 8.212/91, LF nº 8.213/1991, Decreto Federal - DF nº 3.048/99 e Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/22.

Considerando a legislação supra, salienta-se que o artigo 214, § 3º, inciso II, do DF nº 3.048/99, estabelece que “inexistindo piso salarial legal ou normativo da categoria”, o salário mínimo deve ser considerado como limite conforme depreende-se abaixo:

Art. 214. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e o trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

II - para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observados os limites mínimo e máximo previstos nos §§ 3º e 5º;

III - para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites a que se referem os §§ 3º e 5º; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

IV - para o dirigente sindical na qualidade de empregado: a remuneração paga, devida ou creditada pela entidade sindical, pela empresa ou por ambas; e

V - para o dirigente sindical na qualidade de trabalhador avulso: a remuneração paga, devida ou creditada pela entidade sindical.

VI - para o segurado facultativo: o valor por ele declarado, observados os limites a que se referem os §§ 3º e 5º; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado, inclusive o doméstico, ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados, observadas as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º O salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição.

§ 3º O limite mínimo do salário de contribuição corresponde: (Redação dada pelo Decreto nº 10.491, de 2020)

I - para os segurados contribuinte individual e facultativo, ao salário-mínimo, tomado no seu valor mensal; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.491, de 2020)

II - para os segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, ao piso salarial legal ou normativo da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999) g.n.

Impende salientar que em nenhum momento o Iprem informou que os servidores em cargos em comissão mencionados na auditoria trabalharam em jornada reduzida ou perceberam salário inferior ao salário mínimo, visto que conforme informado pelo Iprem perceberam complemento em virtude de seu valor ser inferior ao mínimo.

Salienta-se que a Reforma da Previdência (EC 103/2019) proibiu a contagem de contribuições abaixo do salário mínimo como tempo de contribuição. Nesse sentido, foram editadas a Portaria INSS nº 450 DE 03.04.20 e o Decreto Federal nº 10.410/20 regulamentando as disposições da Reforma.

Inclusive, o DF nº 10.410/20 determinou a não computação das contribuições abaixo do salário mínimo para nenhum fim. Contudo, possibilitou que os segurados agrupassem dois meses de recolhimento inferior ao teto mínimo para cômputo de ao menos um mês, para fins de tempo de contribuição e carência.

Em vista dos esclarecimentos prestados pela entidade autárquica no que tange à ausência do recolhimento inferior ao salário mínimo aos cofres do RGPS, mantém-se o apontamento 5.2.

2.3. Providenciar recolhimento retificador de contribuições previdenciárias dos servidores em atraso. (subitem 3.4);

Apontamento: 5.4. Ausência de recolhimento retificador de contribuições previdenciárias dos servidores em comissão de livre provimento e nomeação (subitem 3.4);

Manifestação do Iprem (Peça 30, fl. 5/6)

Com relação ao quadro 4 do Relatório do TCM, o NGP fez os seguintes esclarecimentos quanto às diferenças encontradas:

- janeiro/22 – Valor 91,63 esta foi devidamente liquidada através da NL 60 no DOC SEI nº 057716236.
- fevereiro/22 - A diferença encontrada trata-se de valores retroativo negativos de meses anteriores, assim o valor no relatório da folha é menor do que o que consta no relatório do RGPS na competência atual.
- março/22 – Trata-se de servidor constante em folha, mas que não constou no relatório do RGPS, por conta de não constar em cadastro o número do PIS/ PASEP – não gerando o devido repasse.
- abril/22 – Continua a pendência março/22, mais os valores retroativos constante em folha do mês, e que não houve os devidos repasses.
- maio/22 – Continua a pendência março/22, mais os valores retroativos constante em folha do mês, e que não houve os devidos repasses.
- junho/22 - Continua a pendência março/22, não havendo os devidos repasses.
- Julho/22 – Trata-se de pendência de dois servidores constante em folha, mas que não constaram no relatório do RGPS, por conta de não constar em cadastro o número do PIS/PASEP, não gerando o devido repasse.
- agosto/22 – Continua a pendência de julho/22, mais os valores retroativos constantes em folha do mês, e que não houve os devidos repasses.

Manifestação da Auditoria

No aguardo de recolhimento retificador de contribuições previdenciárias dos servidores em atraso, mantém-se o apontamento 5.4.

- 2.4. Apresentar, no prazo de 180 dias, plano de ação, (contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas, juntamente com a definição de prazos e responsáveis por cada uma delas), para adoção de providências necessárias à estruturação do Instituto, para que os cargos em comissão de livre provimento e nomeação previstos em lei sejam direcionados à chefia, direção e assessoramento, de acordo com os termos do artigo 37, II e V, da Constituição Federal. (subitem 3.5);**

Apontamento: 5.5. **Existência de servidores ocupantes de cargos em comissão que não desempenham papel de chefia, direção ou assessoramento, nem demandam relação de confiança específica com a autoridade nomeante (subitem 3.5);**

Manifestação do Iprem (Peça 30, fls. 6/12)

O Iprem informou que enviou, por meio do Ofício nº 436/2023/IPREM-SUP, de 19.04.23, nos autos do processo TC/008444/2020, que há plano de estruturação de seu quadro de pessoal e de modernização tecnológica para o desempenho das finalidades constitucionais.

Manifestação da Auditoria

No aguardo da implantação do plano e consequente alteração da situação, mantém-se o apontamento 5.5.

- 2.5. Adotar procedimentos de controle interno para verificação do cumprimento da legislação pelo Iprem no tocante à entrega de declaração pública de bens do gestor da entidade e do chefe do setor de compras, bem como à entrega tempestiva da ratificação da declaração de inelegibilidade de ocupantes de cargos em comissão e ao valor da base de cálculo de contribuição para o RGPS nunca inferior ao salário mínimo. (subitens 3.3 e 3.7);**

Apontamentos:

5.3 Ausência de declaração pública de bens do gestor da entidade e do chefe do setor de compras (subitem 3.3);

5.7. Entrega intempestiva da Ratificação da Declaração de Inelegibilidade de ocupantes de cargos em comissão (subitem 3.7).

Manifestação do Iprem (Peça 30, fl. 12)

A entidade autárquica previdenciária informou que a entrega da Declaração de Bens passará a ser exigida toda vez que houver alteração do dirigente da entidade e do chefe do setor de compras e que esse controle já está registrado quando da entrega do rol de documentos que o candidato deve apresentar na posse conforme peça 31.

No tocante à Declaração de Inelegibilidade de ocupantes de cargos em comissão, foi proposto a divulgação na intranet do Iprem uma chamada direcionada ao Núcleo de Gestão de Pessoas, no início de todo o ano, para os servidores que ocupam cargos de livre provimento em comissão, referente à necessidade da entrega da devida declaração.

Outro ponto importante salientado pelo Iprem consiste no envio de um e-mail institucional aos servidores da Autarquia para que compareçam ao setor do Núcleo de Gestão de Pessoas no mês de janeiro para assinar a Declaração de inelegibilidade prevista na Lei Orgânica do Município e no Decreto nº 53.177/2012.

Manifestação da Auditoria

Em vista dos esclarecimentos prestados pela entidade autárquica, os apontamentos 5.3 e 5.7 foram sanados.

2.6. Recomenda-se que o Iprem promova alteração na informação da planilha remuneração do servidor do Portal Dados Abertos, para que seja possível visualizar as deduções obrigatórias de responsabilidade

do servidor, de forma que a informação fique mais transparente e fidedigna. (subitem 3.6);

Apontamento: 5.6. Fragilidades e deficiências nas informações das remunerações dos servidores nos portais da internet (subitem 3.6);

Manifestação do Iprem (Peça 30, fl. 13)

O Iprem informou que a divulgação das informações quanto à remuneração dos servidores do Iprem no Portal da Transparência e no Portal de Dados Abertos segue as diretrizes da Divisão de Transparência Ativa da Controladoria Geral do Município – CGM e o mesmo padrão para todos os órgãos da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, por meio da extração mensal do Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta- SADIN.

Assim, o Iprem consultou a CGM que, por sua vez, informou que qualquer modificação nos conjuntos de dados do Portal de Dados Abertos necessitaria da aplicação de modificações na estrutura do SADIN e nos dados colhidos junto aos entes de forma automatizada através deste sistema.

Salienta-se que o Iprem também divulga as informações relativas à última remuneração paga aos servidores ativos, aposentados e pensionistas no Portal da Transparência, disponível pelo link: http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adm_indireta/iprem/.

Contudo, visando atender a recomendação desse E. TCM, está sendo disponibilizado na mesma página do ente do Portal da Transparência um novo histórico de informações de pagamento dos servidores ativos do Iprem a partir de janeiro de 2023, extraídas do SIGPEC, em complementação à Folha de Pagamento extraída do SADIN e disponibilizada no Portal de Dados Abertos.

Por fim, a autarquia esclareceu que não há especificação na legislação vigente sobre os itens da remuneração que devem ser disponibilizados, por isso o Iprem

busca acompanhar o padrão definido para a Administração Direta, ressaltando que alguns dos detalhamentos podem desencadear em situações que eventualmente esbarrem em restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Dessa forma, consideramos que a disponibilização de remunerações do Iprem está em conformidade com as normas e as práticas propugnadas pela CGM.

Manifestação da CGM (Peça 21)

A CGM ressaltou que o arquivo divulgado no Portal de Dados Abertos é um histórico e, por essa razão, a manutenção de um modelo de informação padrão é importante para permitir a análise em perspectiva temporal sobre as remunerações da Administração Indireta.

Manifestação da Auditoria

Em vista dos esclarecimentos prestados pela entidade autárquica, o apontamento 5.6 foi sanado.

3. CONCLUSÃO.

À vista das considerações e esclarecimentos prestados pela CGM e pelo Iprem, face ao Relatório de Auditoria Programada para verificar a regularidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal e suas conformidades com a legislação e normas vigentes, relativa aos exercícios de 2021 e 2022, consideram-se sanados os apontamentos 5.1, 5.3, 5.6 e 5.7 e ratificam-se os apontamentos 5.2 e 2.4 do Relatório de Auditoria Programada (Peça 08), mantendo-se as recomendações.

À consideração de Vossa Excelência.

Em 20.12.23

ANDREZA FAUCON COLOMBINI FAGANELLI

Auditor de Controle Externo

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 5

De acordo em _____.____._____

DANIELLA RIBEIRO DO VALLE SARTI
Coordenadora de Controle Externo III